A C Ó R D Ã O

TC-018415.989.24-3 (ref. TC-018135.989.19-2).
Recorrente(s): Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.
Órgão/Entidade: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.
Responsável: Prof. Dr. Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de decisão da C. Primeira Câmara (em sessão realizada em 02/07/2024), publicada no DOE-TCE em 09/08/2024, que julgou irregulares as Contas de 2019 da Entidade, com fundamento no artigo 33, III, da LCE nº 709/1993, e determinou a expedição de cópia da decisão, para o fim de alertar a Fundação de que a reincidência poderia implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, consoante previsto nos artigos 33, §1º, e 104, ambos da Lei Orgânica da Corte de Contas.
Advogado(s): Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 104.232) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO CONVENIADA. ARGUMENTAÇÃO INAPTA A AFASTAR AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A DESAPROVAÇÃO DA MATÉRIA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantidos inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator